



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

Processo Nº 2012/2025
Credenciamento Nº 20001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PE por sua Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Social, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com fundamento na LEI MUNICIPAL Nº 638/2025 E LEI FEDERAL Nº 9.637/98 e na LEI ESTADUAL Nº 15.210/2013 ; TORNA PÚBLICO o processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, para qualificação como Organizações Sociais no Município de Santa Terezinha, visando a celebração do possível contrato de gestão no exercício de 2025, tornando-as aptas a celebrar contratos de gestão com a Administração Pública Municipal em especial com relação aos chamamentos públicos na área da Saúde Vinculados ao fundo municipal de Saúde de Santa Terezinha PE. **A qualificação não implica contratação imediata, mas torna a entidade aptos a participar de futuros Chamamentos Públicos específicos para escolha do melhor projeto, conforme edital próprio.**

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO

Período de recebimento da documentação e da inscrição: a partir do dia 25 de abril de 2025 a 19 de maio de 2025, das 08h00 às 12h.

Importante: A Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento analisará os documentos apresentados e decidirá sobre o cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, no **prazo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período caso haja a necessidade.**

Local do Protocolo do Envelope: Departamento de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PE, localizada na Avenida José Romão de Araújo, 205, 1º andar, – Centro – Santa Terezinha – Pernambuco – CEP: 56.750-000, ou enviar para o e-mail dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br.

Importante: Caso o licitante opte por protocolar a documentação presencialmente, deverá obrigatoriamente colocar os documentos em envelope e lacrar, assinando as abas, e itendificando na parte externa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov, devendo ser respondidas em até 3 (dias) dias úteis.

• NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS EM QUALQUER OUTRA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, para qualificação como Organizações Sociais no Município de Santa Terezinha, visando a celebração do possível contrato de gestão no exercício de 2025, tornando-as aptas a celebrar contratos de gestão com a Administração Pública Municipal em especial com relação aos chamamentos públicos na área da Saúde Vinculados ao fundo municipal de Saúde de Santa Terezinha PE.

Este Edital será disponibilizado aos interessados no site santaterezinha.pe.gov.br ou através de solicitação para o endereço eletrônico dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.

O prazo para a solicitação de qualificação será de 15 dias úteis após a publicação deste Edital no mural da Prefeitura Municipal, site santaterezinha.pe.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

2. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO:

2.1 Poderá participar do processo de **CREDENCIAMENTO** qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pela **LEI MUNICIPAL Nº 638/2025** para fins de sua qualificação.

2.2 Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

2.2.1. Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

2.2.2. Sob o processo de falência, concordata ou insolvência civil, admitidas as que estiverem sob processo de recuperação judicial;

2.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública desse Município,



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas.

2.2.4. Abrigarem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na Prefeitura do Município de Santa Terezinha PE.

3. DA QUALIFICAÇÃO:

3.1 O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino e educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, esportes, ações sociais, ao atendimento ou promoção dos direitos de pessoas com deficiência, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

3.1.1. Não são passíveis de qualificação como Organizações Sociais, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no artigo 1º desta Lei:

I- As sociedades comerciais;

II- Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III- As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV- As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V- As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI- As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII- As escolas privadas não gratuitas dedicadas ao ensino formal e suas mantenedoras;

IX- As cooperativas;

X- As associações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal.

3.2. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º dessa Lei habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I - Comprovar registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias finalidades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei ;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que a qualquer título lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados observando-se o disposto nos termos do Contrato de Gestão;

II - Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, pelo Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

III - Comprovação de atuação e experiência na área por pelo menos 1 (um) ano.

3.3 O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

I - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

II - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

III - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho sem direito a voto;

IV - O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participe;

VI - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;

I. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I.- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II. - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III. - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

IV. - Propor a alteração do estatuto e aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

V. - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VI. - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII. - Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VIII. - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

4. DO PRAZO PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO:

4.1 A Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais analisará os documentos apresentados e decidirá sobre o cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, no **prazo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período caso haja a necessidade.**

4.2 O resultado da análise será publicado no mural da Prefeitura, no site santaterezinhazinha.pe.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4.3 Havendo o DEFERIMENTO do pedido de qualificação, será expedido Decreto de Qualificação.

4.4 O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

4.4.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos neste Edital e na legislação em vigor;

4.4.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

4.4.3. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para a apresentação de recurso.

5. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1 A entidade interessada deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos:

- Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- Ter finalidade estatutária voltada à saúde;
- Comprovar existência mínima de 1 (um) ano de atuação na área;
- Apresentar documentação exigida conforme checklist (Anexo II);
- Possuir estrutura de governança com conselho de administração e diretoria, conforme previsto na legislação.

5.2 A análise levará em conta a experiência comprovada da entidade, avaliada segundo:

- a) Tempo de atuação na área da saúde;
- b) Número de beneficiários atendidos nos últimos 12 meses;
- c) Portfólio de serviços e capacidade operacional instalada;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

d) Certificações e parcerias relevantes.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Santa Terezinha/PE, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo licitação de seleção, para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos projetos das propostas.

6.2 A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do contrato de gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas.

6.3 As Organizações Sociais deverão manter atualizados os seus dados cadastrais.

6.4 A documentação pertinente à qualificação como Organização Social deverá ser entregue em envelope lacrado impreterivelmente no **Setor do Departamento de Licitações**, no horário de 08h00min às 12:00min, situada no endereço: Avenida José Romão de Araújo, 205, 1º andar, – Centro – Santa Terezinha – Pernambuco – CEP: 56.750-000 ou enviar para o e-mail dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br. Caso o licitante opte por protocolar a documentação presencialmente, deverá obrigatoriamente colocar os documentos em envelope e lacrar, assinando as abas, e itendificando na parte externa.

6.5 Integram este Edital, como parte indissociável e contendo informações complementares e obrigatórias à participação no Edital de Qualificação, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Qualificação;

Anexo II – CHECKLIST

Anexo III – Minuta de Decreto de Qualificação;

• NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS EM QUALQUER OUTRA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

Santa Terezinha/PE, 24 de abril de 2025.

Juberlita Lustosa Siqueira
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000**

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

**Processo Nº 2012/2025
Credenciamento Nº 20001/2025**

Excelentíssima Sr. Prefeito e Sr.(a) e Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais do Município de Santa Terezinha PE, (nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (número), neste ato representado por (nome e qualificação do representante legal); vêm à presença de Vossa Excelência requerer sua **QUALIFICAÇÃO** como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE**, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Chamamento a ser oportunamente publicado; com fundamento na Lei Municipal Nº 638/2025 E Lei Federal Nº 9.637/98 e na Lei estadual 15.210/2013; juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento (local e Data)

(nome do Representante Legal)

(identificação da entidade que representa)



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

ANEXO II - CHECKLIST

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1) Natureza de Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos (Lei Federal nº 9.637/98, art. 1º e Lei Municipal nº 638/2025, art. 1º);
- 2) Objeto Social voltado exclusivamente à área da Saúde (Lei Federal nº 9.637/98, art. 1º e Lei Municipal nº 638/2025, art. 1º);
- 3) Comprovação de atuação mínima de 01 (um) ano na área da Saúde (Lei Municipal nº 638/2025, art. 2º, caput);
- 4) Regularidade Fiscal comprovada mediante certidões atualizadas: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS (CRF), Trabalhista (CNDT).

2. DOCUMENTAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA

- a) Estatuto ou Ato Constitutivo registrado contendo obrigatoriamente (Lei Federal nº 9.637/98, art. 2º; Lei Municipal nº 638/2025, art. 2º);
- b) Finalidade não lucrativa;
- c) Investimento dos excedentes financeiros na atividade-fim;
- d) Composição de Conselho de Administração e Diretoria;
- e) Participação de representantes da comunidade de notória capacidade e idoneidade;
- f) Publicação anual obrigatória de relatórios financeiros e de execução de contrato de gestão;
- g) Previsão de aceitação de novos associados (em caso de associação civil);
- h) Proibição de distribuição de bens e patrimônio;
- i) Cláusula de incorporação do patrimônio em caso de extinção.

3. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE OPERACIONAL

- Portfólio de serviços executados;
- Certificações de qualidade e parcerias relevantes.

4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA (CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

- Conselho de Administração devidamente constituído, com composição balanceada entre representantes do Poder Público, sociedade civil e empregados (Lei Municipal nº 638/2025, art. 6º);
- Mandatos de 4 anos para Conselheiros, permitida uma recondução (Lei Municipal nº 638/2025, art. 6º, II);
- Participação do dirigente máximo sem direito a voto nas reuniões (Lei Municipal nº 638/2025, art. 6º, §1º);
- Realização de no mínimo 03 (três) reuniões ordinárias anuais (Lei Municipal nº 638/2025, art. 6º, IV, h);



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

- Conselheiros sem remuneração, exceto ajuda de custo (Lei Municipal nº 638/2025, art. 8º);
- Atribuições privativas do Conselho: Aprovar orçamento, investimentos, regulamento de contratações, fiscalizar execução do Contrato de Gestão e aprovar relatórios e balanços anuais.

5. IMPEDIMENTOS

Estão impedidos de se qualificarem, aqueles que se enquadrarem nesses requisitos:

- Ausência de declaração de inidoneidade por órgão público (Lei Federal nº 9.637/98, art. 2º);
- Estar em falência, concordata ou insolvência civil (recuperação judicial admitida);
- Estar impedida de licitar ou contratar com o Município de Santa Terezinha/PE;
- Não possuir dirigentes com cargos na Prefeitura de Santa Terezinha/PE (Lei Municipal nº 638/2025, art. 6º, III).

6. FORMALIZAÇÃO FINAL

- I. Deferimento pela Comissão Especial de Credenciamento;
- II. Publicação de Decreto de Qualificação no Diário Oficial do Município;
- III. Manutenção de atualização cadastral obrigatória.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

ANEXO III – MINUTA DE DECRETO DE QUALIFICAÇÃO

DECRETO Nº ____/2025

Dispõe sobre a qualificação de entidade como Organização Social na área da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 638/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 638/2025, na Lei Federal nº 9.637/98 e na Lei Estadual nº 15.210/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, atendendo aos requisitos estabelecidos em legislação específica e no **Edital de Credenciamento nº 20001/2025**.

Art. 2º A presente qualificação tem por finalidade viabilizar a participação da entidade em chamamentos públicos voltados à celebração de Contratos de Gestão com o Município de Santa Terezinha/PE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Terezinha/PE, ____ de _____ de 2025.

Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Municipal